



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 426/93

AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS JUNTO AO MUNICÍPIO E QUE SE ENCONTRAM LANÇADOS E OCUPADOS POR PARTICULARES.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder de forma gratuita a regularização de terrenos urbanos pertencentes ao Município e que estejam sendo ocupados e já se encontram lançado em nome de terceiros;
- Artigo 2º - Só serão objeto de regularização os terrenos que tiverem área até 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- Artigo 3º - A regularização se faz mediante os critérios fixados por Lei.
- Artigo 4º - Fica o donatário impedido de vender, doar, emprestar, no prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- Parágrafo Único - Entretanto, poderá haver permuta por outro imóvel residencial, ficando o imóvel objeto da permuta, gravado com a cláusula constante neste artigo, a não ser, nos casos de falecimento do donatário e sua mulher.
- Artigo 5º - Os herdeiros poderão alienar ou vender o imóvel em caso de falecimento do(s) proprietário(s).
- Artigo 6º - Não havendo herdeiros, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.